



## **TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.**

Sede: Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, 1700-008 Lisboa  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602  
Capital social: 15.000.000,00 Euros  
Capital próprio: valor negativo de 629.497.293 Euros

### **Proposta de deliberação**

#### **Ponto quatro da ordem de trabalhos da Assembleia Geral Anual convocada para o dia 29 de abril de 2019**

*(Deliberar nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais sobre (i) a dissolução da Sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, ou (iii) a realização, pelos acionistas da Sociedade, de entradas para reforço da cobertura do capital)*

Conforme resulta dos documentos de prestação de contas da TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A. (doravante designada por “**Sociedade**”) relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, colocados à disposição dos Senhores Acionistas na sede social e no sítio Internet da Sociedade de acordo com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, a Sociedade apresentou um capital próprio negativo no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, no montante de €629.497.293 (seiscentos e vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e três Euros), o que mantém a Sociedade na situação prevista nos números 1 e 2 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, os administradores da Sociedade analisaram e colocam à consideração da Assembleia Geral da Sociedade a possibilidade de serem adotadas medidas para que a Sociedade deixe de se encontrar na situação prevista nos números 1 e 2 do referido artigo 35.º.

Neste contexto, o Conselho de Administração da Sociedade recorda que as medidas destinadas a esse fim, são, designadamente, as que se encontram previstas no número 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais: (i) a dissolução da Sociedade, (ii) a redução do capital social para montante não inferior ao capital próprio da Sociedade, com respeito, se for o caso, do disposto no número 1 do artigo 96.º do Código das Sociedades Comerciais, ou (iii) a realização, pelos acionistas da Sociedade, de entradas para reforço da cobertura do capital.

O Conselho de Administração da Sociedade considera, no entanto, que durante o ano de 2018, que foi um ano difícil e desafiante, foram adotadas medidas de reestruturação no contexto do plano delineado após a privatização da Sociedade em 2015, de transformação e modernização do grupo TAP. Estas medidas colocam a empresa em melhores condições de financiamento e de enfrentar desafios a longo prazo, tornando-a mais capaz de competir a nível internacional, com mais e melhores recursos para servir os seus clientes e o seu país.



**TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.**

Sede: Edifício 25, Aeroporto de Lisboa, freguesia dos Olivais, concelho de Lisboa, 1700-008 Lisboa  
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 506 623 602

Capital social: 15.000.000,00 Euros

Capital próprio: valor negativo de 629.497.293 Euros

Assim, é opinião do Conselho de Administração que a Sociedade é hoje uma empresa mais robusta e a caminho de uma maior sustentabilidade, não se impondo neste momento a adoção de qualquer das medidas acima referidas ou outras com os mesmos objetivos, tendo em conta a expectativa de que a estratégia definida para o grupo TAP que está atualmente a ser implementada venha a ter no futuro resultados positivos para a situação financeira da Sociedade.

Pelo exposto, o Conselho de Administração da Sociedade propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere não adotar, qualquer das referidas medidas previstas no número 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 12 de abril de 2019

Pelo Conselho de Administração da  
TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A.